



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1473, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.473, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A audiência de custódia será de forma presencial se requerida ao juiz pela defesa quando houver indícios de tortura, lesão corporal ou ameaça contra o preso, ou quando houver fundamentado temor da prática de ilegalidades, notificada a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A excepcionalidade do momento de pandemia não pode virar um regramento que subverte a decisão do Congresso Nacional de vetar as audiências de custódia por videoconferência.

Os cuidados com uma audiência de custódia, que reúne no máximo 5 pessoas, incluindo juiz, acusado, promotor e defesa são perfeitamente possíveis com segurança e zelo sobre a vida das pessoas.

No entanto, diante da possibilidade de que referidas oitivas ocorram de forma remota, é fundamental garantir que a audiência será presencial, quando houver indícios de tortura, lesão corporal ou ameaça contra o preso, ou quando houver fundamentado temor da prática de ilegalidades, resguardando, ainda, o direito do preso de ser inquirido sobre seu desejo durante a audiência por videoconferência.

SF/21417.00369-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Com efeito, nesses casos graves, é imperioso que o acusado seja examinado de perto pelo juiz.

Sala das Sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21417.00369-43